

- **Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – Lei nº 19.990, de 29/12/2011**

Ementa: Cria o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.

Origem: Projeto de Lei nº 2.446/2011, de autoria do Governador do Estado.

Essa norma institui o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – no Estado. O FEM visa a dar suporte financeiro a programas e ações sociais de erradicação da miséria e da extrema pobreza, sobretudo aqueles que tenham como finalidade melhorar as condições de formação profissional, habitação, saneamento básico, acesso à água, assistência social, alimentação, promoção da melhoria do padrão de vida.

Entre os recursos que constituirão o Fundo, destacam-se: dotações consignadas no orçamento estadual e créditos adicionais; transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas; doações de qualquer natureza, auxílios, contribuições e adicional de dois pontos percentuais na alíquota do ICMS sobre os produtos e serviços supérfluos, entre outros.

São definidos como beneficiários dos recursos dos programas e das ações sociais financiados pelo FEM, entre outros: famílias cuja renda “per capita” não alcance o valor definidor da situação de pobreza; famílias que estejam em situação de privação social devidamente identificadas pelo programa Porta a Porta; pessoas naturais em situação de pobreza ou extrema pobreza.

A lei aponta ainda os administradores do Fundo, os integrantes de seu grupo coordenador, seu gestor e seu agente financeiro, fixando o dia 31 de dezembro de 2030 para extinção do FEM.